



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Apresentação: 02/02/2023 09:01:57.230 - Mesa

PRC n.6/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica criado, como instrumento de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus Poderes Legislativos.

Parágrafo Único. O Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, a ser aprovado na primeira Assembleia-Geral Ordinária, cujas disposições deverão respeitar as prescrições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - Visitas parlamentares;

II - Congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - Permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - Intercâmbio de experiências parlamentares;

V - Incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

VI - Outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar funcionará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assim como o Brasil, o principado independente de Mônaco explora o turismo como uma das principais fontes de renda do país. Além do turismo, o setor imobiliário também movimenta grande parte do PIB monegasco, gerando grande oferta de serviços¹.

A constituição do grupo parlamentar Brasil-Mônaco visa estreitar as relações entre os dois países, a fim de que as experiências exitosas possam ser transferidas de um Estado ao outro.

Oportunamente, representante do principado participou da Conferência Rio+20, quando demonstrou afinidade com as pautas ambientais².

Considerando que a diplomacia brasileira busca, cada vez mais, intensificar nossas relações com outras nações, visando aperfeiçoar suas políticas públicas com base em experiências de sucesso, requeiro a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Mônaco, em nome do fortalecimento das relações bilaterais.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2023.

¹ MUNDO EDUCAÇÃO. Mônaco. Disponível em <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/monaco.htm>. Acesso em 01 jan 2023.

² BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Principado de Mônaco. 09 jul 2014. Disponível em <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/relacoes-bilaterais/todos-os-paises/principado-de-monaco>. Acesso em 01 jan 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

Deputado **FERNANDO MARANGONI**
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:01:57.230 - Mesa

PRC n.6/2023



* C D 2 3 6 8 1 0 6 3 6 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD236810636200>